HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- http://huac.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 13/2019/2019

Processo nº 23096.030663/2018-98

CONTRATO Nº 13/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO-UFCG E A EMPRESA BAUMER S/A, PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA:

CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO-UFCG, com sede na Rua Dr. Carlos Chagas, s/n, São José, Campina Grande/PB, CEP 58400.398 inscrito no **CNPJ sob o nº 05.055.128/0002-57 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Superintendente o **Sr. HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES,** nomeado por meio de Portaria EBSERH/Nº 87, de 03 de maio de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 585.034, SSP-PB, CPF nº 206.320.964-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BAUMER S/A, com sede na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite Nº 181, Distrito Industrial I, José Marangoni, Mogi Mirim/SP, CEP 13.803-330, inscrita no **CNPJ sob o nº. 61.374.161/0001-30,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **Sr JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.286.683 SSP/SP e CPF/MF. 120.616.768-80, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP.

Conforme Processo Administrativo nº 23096.030663/18-98, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 91/2018**, Termo de Referência, anexos e Proposta Comercial, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a **Aquisição de Material Permanente – Equipamento Médico Hospitalar (Autoclave),** conforme especificidades estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD
10	a. Fornecimento e instalação de equipamento AUTOCLAVE: Vapor saturado de alta temperatura, de barreira (duas portas), porta automática tipo guilhotina com movimentação vertical, com capacidade em torno de 550 litros. Painel touch-screen, impressora, ciclos programáveis com possibilidade de, no mínimo, seis ciclos. A Autoclave deve dispor de rack de carga, 02 carros de carga, cestos para melhor acomodação do material no interior da máquina, sendo 06 unidades de cestos altos e 03 unidades de cestos baixos, e sistema de tratamento da água por osmose reversa. b. O equipamento deve ser adequado às condições físicas da Central de Material de Esterilização – CME/HUAC para sua instalação. c. Garantia do equipamento de 36 (trinta e seis) meses. d. Treinamento Operacional. e. O equipamento deverá estar em pleno funcionamento durante todo o período relativo à garantia prevista de 36 (trinta e seis) meses.	UNIDADE	01

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem **início em 08/07/2019 e encerramento em 31/12/2019,** considerando as previsões contidas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 144.999,99 (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/158196

Programa de Trabalho: 12302208020RX0001

Fonte: 810015714

Elemento de Despesa: 449052-08

Nota de Empenho: 2019NE800804

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "Atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A CONTRATADA, desde que regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. As condições relativas à garantia a ser prestada constam do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato (s) na Unidade de Almoxarifado do Hospital Universitário Alcides Carneiro, situado na Rua Carlos Chagas, s/n – São José, Campina Grande-PB.

8.1.1. O horário de recebimento será de 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis, salvo exceções de interesse da CONTRATANTE.

8.2. O equipamento fornecido pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo com o especificado no edital.

8.3. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, salvo mediante justificativa formalizada e aceita pela CONTRATANTE.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem íntegra.

8.5. Qualquer avaria detectada durante o recebimento, ou em desacordo com nota fiscal é de responsabilidade da CONTRATADA, e a mesma deverá fazer a substituição o mais rápido possível, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados, ainda, quando houver, do manual do usuário, normas e procedimentos de operação, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada equipe para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Atentar-se pela a observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.1.2. Obrigar-se a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

10.1.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. Prestar garantia de execução do contrato;

10.1.9. Cumprir os prazos de entrega e instalação do objeto conforme previsto neste contrato e acordado com a administração da CONTRATANTE.

10.1.10. Fornecer termo de garantia do equipamento, quando da entrega.

10.1.10.1. O termo de garantia deverá contemplar um prazo **não inferior a 36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da instalação do equipamento.

10.1.10.2. A garantia cobrirá todos os componentes do equipamento;

10.1.11. Apresentar relação da rede de assistência técnica/ou dados do representante direto da CONTRATADA para realização de eventuais reparações em defeitos apresentados pelo equipamento e seus acessórios;;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10.2.6. Isentar-se de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.2.2. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade,

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade de Campina Grande, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente do HUAC/UFCG/EBSERH

CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO

Procurador da BAUMER S/A

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Correia Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 09/07/2019, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGHO**, **Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2022423** e o código CRC **6D6D6138**.

Referência: Processo nº 23096.030663/2018-98 SEI nº 2022423